



Sumário

CLÁUSULA 1.	- OBJETO	2
CLÁUSULA 2.	- INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO	2
CLÁUSULA 3.	- EQUIPAMENTOS EM COMODATO	3
CLÁUSULA 4.	- PREÇO DOS SERVIÇOS	3
CLÁUSULA 5.	- OBRIGAÇÕES CONTRATADA	4
CLÁUSULA 6.	- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	6
CLÁUSULA 7.	- PRAZO E CANCELAMENTO	6
CLÁUSULA 8.	- DISPOSIÇÕES GERAIS	7
CLÁUSULA 9.	- FORO	8



**INSTRUMENTO CONTRATUAL
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TRANSMISSÃO DE DADOS COM ALTA
VELOCIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE
ABC E A REI DAS TECNOLOGIAS LTDA-ME.**

Pelo presente instrumento particular de um lado, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC inscrita no CNPJ sob o nº 58.151.580/0001-06, com sede AVENIDA RAMIRO COLLEONI – Centro – Santo André - SP, CEP: 09040-160, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a REI DAS TECNOLOGIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.059.400/0001-51, com sede à SRTVS Quadra 701 Número 110 Bloco O Sala 244 Edifício Novo Centro Multiempresarial – Asa Sul-Brasília-DF, CEP: 70340-000, doravante denominada **CONTRATADA**, na forma de seu Contrato Social, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA 1. – OBJETO

- 1.1. Contratação de Link Internet Dedicada via rede óptica, com velocidade de 05 Mb e endereçamento IP válido.
- 1.2. O link será instalado no seguinte endereço:
 - Quartier Hotel e Bureal, SHN Qd 01 Bloco A – Brasília DF – Salas 1425/1426

CLÁUSULA 2. – INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO

- 2.1 A instalação, operação e manutenção dos equipamentos necessários à prestação dos serviços são de competência exclusiva da **CONTRATADA**, sendo vedada a intervenção de terceiros, mesmo que remotamente.
- 2.2 Fornecimento de material de reposição e/ou peças sobressalentes dos equipamentos de transmissão assim como sua substituição, são de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 2.3 Caso a manutenção seja decorrente de dano comprovadamente causado por mau uso ou operação indevida do **CONTRATANTE**, as despesas necessárias à recuperação dos equipamentos deverão ser assumidas integralmente pela **CONTRATANTE**.
- 2.4 Para atender a motivos de ordem técnica ou de interesse geral, a **CONTRATADA**



- poderá, a qualquer tempo, mediante notificação prévia e sem ônus, substituir o meio pelo qual presta o serviço e os equipamentos colocados à disposição do **CONTRATANTE**, desde que não altere a qualidade dos serviços contratados.
- 2.5 Será cobrado o valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil reais) para a instalação dos equipamentos e ativação do link.
- 2.6 O valor previsto no item 2.5 já está contemplado o fornecimento dos equipamentos, impostos e tributos.
- 2.7 O pagamento deverá ser realizado por meio de boleto bancário ou através de depósito em conta corrente a ser indicada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 3. – EQUIPAMENTOS EM COMODATO

- 3.1 Para a implantação dos links a **CONTRATADA** disponibilizará ao **CONTRATANTE**, em regime de comodato, os seguintes equipamentos: 01 ONU (Unidade Terminal Óptica), e um terminador óptico.
- 3.2 Os equipamentos cedidos em comodato deverão ser utilizados exclusivamente pela **CONTRATANTE** e para os serviços contratados. A **CONTRATANTE** não poderá cedê-los a terceiros ou mesmo removê-los sem prévia autorização da **CONTRATADA**.
- 3.3 O comodato dos equipamentos vigorará enquanto houver a prestação dos Serviços, sendo que a **CONTRATANTE** obriga-se a devolvê-los ao final do contrato, em perfeito estado de conservação ressalvado o desgaste natural decorrente do uso.
- 3.4 É vedada toda e qualquer intervenção nos equipamentos, sem autorização prévia e expressa por parte da **CONTRATADA**.
- 3.5 A **CONTRATANTE** deverá indenizar à **CONTRATADA** conforme valor de mercado dos bens caso virem a ser furtados, roubados ou danificados por culpa ou dolo da **CONTRATANTE**, ou caso haja recusa justificada na devolução dos bens.

CLÁUSULA 4. – PREÇO DOS SERVIÇOS

- 4.1 Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** deverá pagar a **CONTRATADA** à quantia estabelecida de R\$ 800,00 (Oitocentos reais) por mês.
- 4.2 O valor mensal do link será devido a **CONTRATADA**, individualmente, 30 dias a partir da data de ativação.
- 4.3 O pagamento deverá ser realizado através de boleto bancário, mediante o envio de e-mail cadastrado para este fim, do Boleto e de respectiva Nota Fiscal pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, com no mínimo 25 (vinte e cinco) dias de



antecedência do vencimento da parcela.

- 4.4 A ausência ou atraso no recebimento do Aviso de Vencimento (o qual contém os dados bancários para depósito/transferência e também o boleto bancário) até a data do vencimento, não isentará a **CONTRATANTE** da obrigação de pagamento, devendo a mesma buscar a segunda via junto à equipe da **CONTRATADA** através de e-mail, telefone, HelpCenter ou outra forma de contato disponível.
- 4.5 Os valores serão reajustados anualmente, pela variação do IPCA/IBGE ou por outro índice que venha a substituí-lo. Os valores poderão ser revistos, a qualquer tempo, para o resgate do inicial equilíbrio econômico-financeiro em caso de elevação dos insumos necessários à prestação dos serviços ou em caso de adoção ou criação de regime tributário diverso do que vem sendo praticado. A critério único e exclusivo da **CONTRATADA**, tais reajustes poderão deixar de ser aplicados.
- 4.6 O não pagamento da Nota Fiscal no seu vencimento sujeitará a **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, as seguintes sanções:
- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, após o vencimento.
 - Incidência de Mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido.
 - Suspensão da prestação de Serviços após 60 (sessenta) dias de vencimento da fatura, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos devidos, ficando o restabelecimento sujeito ao pagamento dos valores em atraso.
 - Resilição do contrato após 120 (cento e vinte) dias do vencimento, sem prejuízo da exigibilidade do débito e conseqüente retirada das instalações e dos equipamentos fornecidos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 5. – OBRIGAÇÕES CONTRATADA

- 5.1 Prestar o serviço objeto do presente contrato de acordo com as especificações de disponibilidade, velocidade requeridas.
- 5.2 Informar o cliente com 2 (dois) dias de antecedência sobre as interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção que demandem mais de 2 (duas horas) de duração e que possam causar prejuízo à operacionalidade do serviço contratado. As manutenções a serem informadas são única e exclusivamente aquelas que interfiram na operacionalidade dos serviços.
- 5.3 A interrupção prevista na cláusula anterior, será realizada num período não superior a 3 (três) horas, preferencialmente entre as 24:00h e as 6:00horas.
- 5.3.1 Ficam dispensadas da aplicação dos dispositivos acima, as manutenções



emergenciais, para assim entendidas aquelas necessárias para a solução de eventos que coloquem em risco o regular funcionamento da infraestrutura compartilhada ou representem risco para a segurança da totalidade dos Clientes, em decorrência de vulnerabilidades detectadas pela **CONTRATADA**.

5.4 Manter o link ativo com disponibilidade do ambiente em, no mínimo, 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) do tempo.

5.5 Fornecer descontos proporcionais as penalidades sofridas pela **CONTRATANTE**, na hipótese de ocorrência de interrupções cuja duração ocasionem o não atingimento do percentual de disponibilidade garantido acima e, desde que referidas interrupções não sejam notificadas à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** num prazo de até 7 (sete) dias ou que não tenham sido ocasionadas pela **CONTRATANTE**.

5.5.1 É considerado como indisponível, somente o tempo de interrupções não previstas.

5.5.2 Interrupções: quando a **CONTRATANTE** se encontra impossibilitado do uso dos recursos em função de indisponibilidade causada por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.

A indisponibilidade deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Indisponibilidade} = (\text{TR}/43200) * 100$$

Onde TR = Σ "tempo de reparo por Interrupção" ocorridos no mês, em minutos

5.6 O Atendimento ao cliente será efetuado da seguinte forma:

- a) Suporte Técnico Emergencial – Profissional de sobreaviso para diagnósticos, correção de falhas e substituição de equipamentos em até 04 horas da notificação da **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**.
- b) Suporte Técnico Básico – Alteração de parâmetros de rede, alteração do sistema de monitoramento, dúvidas e assessorias em horário comercial.
- c) Suporte Administrativo – Alteração cadastral, agendamentos, cobranças em horário comercial.

5.7 A **CONTRATADA** não terá qualquer responsabilidade por falhas na prestação dos serviços ocasionadas por:

- a) Caso furtivo ou força maior, tais como causas que estejam fora de sua capacidade de controle. Incluindo ataques de vírus; eventos não previsíveis relacionados aos produtos, serviços e tecnologia utilizados pela **CONTRATADA**.



- b) Imperícia, imprudência, condutas negligentes ou dolosas da **CONTRATANTE**.
- c) Falhas ou vícios nos equipamentos da **CONTRATANTE**, e/ou irregulares na respectiva operação pela **CONTRATANTE**.
- d) Falhas, problemas de compatibilidade ou vícios em produtos ou serviços contratados pela **CONTRATANTE** junto à terceiros.

CLÁUSULA 6. – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste instrumento, caberá à **CONTRATANTE**, o cumprimento das disposições abaixo estabelecidas.
- 6.2 Pagar os valores estabelecidos de acordo com a periodicidade e a forma de pagamento contratadas.
- 6.3 Não transmitir ou armazenar qualquer dado ou material que viole quaisquer leis Federais, Estaduais ou Municipais Brasileira.
- 6.4 Não transmitir pela rede, interna ou externa, qualquer programa ou aplicação de caráter ilegal, maliciosa ou ameaçador, incluindo vírus, "worm", ou qualquer outro de natureza similar.
- 6.5 Inocentar a **CONTRATADA** de qualquer reivindicação legal resultante de uso indevido dos serviços contratados, por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, inclusive as perdas e danos requeridos por terceiros.
- 6.6 Instalar e manter atualizado, programas que detectem aplicações maliciosas como vírus, worms, trojans ou qualquer outro de natureza similar.
- 6.7 A **CONTRATANTE** se obriga a receber os empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados para manutenção e conservação dos equipamentos, devendo garantir o livre desempenho de tais atividades.

CLÁUSULA 7. – PRAZO E CANCELAMENTO

- 7.1 O prazo da vigência do contrato é de **12** meses, a partir da data de assinatura do contrato.
- 7.2 O cancelamento deste Contrato em prazo inferior ao acima mencionado, obriga o **CONTRATANTE** ao pagamento de três mensalidades pelo valor da fatura anterior ao momento do cancelamento.
- 7.3 Caso qualquer uma das partes não tenha interesse na prorrogação deste Contrato, deverá comunicar à outra parte por escrito até a data de seu termino. Se não houver denúncia pelas partes, findo o período de validade inicial, as partes poderão rescindi-lo a qualquer tempo, mediante notificação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, comunicando a data a partir da qual a prestação do



serviço deverá ser cancelada.

7.4 Pela rescisão o **CONTRATANTE** não terá direito a qualquer tipo de indenização, reembolso ou ressarcimento de quaisquer valores pagos a **CONTRATADA**, durante a prestação do Serviço.

7.5 Qualquer uma das Partes poderá considerar rescindida, de pleno direito, o presente Contrato, a qualquer momento, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que à outra Parte caiba o direito de qualquer reclamação e/ou indenização, nos seguintes casos:

- a) Por determinação legal ou por ordem do Poder Concedente.
- b) Se por qualquer motivo, uma das Partes venha a encerrar suas atividades, requerer recuperação judicial ou extrajudicial, bem como seja decretada falência ou dissolução.
- c) Por distrato contratual, acordado entre as Partes.

CLÁUSULA 8. DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

8.1 As partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei de Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

8.2 Na execução deste Contrato, nenhuma das partes e suas afiliadas, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas,



consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de:

(a) influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental;

(b) auxiliar qualquer das Partes ou o negócio a obter ou manter negócios para ou com, ou direcionar negócios para a referida Parte (doravante simplesmente "Pagamento Proibido"), desde que tal disposição não se aplique a qualquer pagamento permitido em legislação aplicável.

8.3 Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

(a) não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;

8.4 Qualquer descumprimento das Regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA 9. – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A nota fiscal não contestada até 60 (sessenta) dias de seu vencimento se reveste de caráter de dívida líquida e certa.

9.2 Qualquer alteração na velocidade e/ou na configuração deverá ter a anuência expressa das Partes.

9.3 Quaisquer atividades necessárias à manutenções ou reconfiguração na rede, e que afetem diretamente a regular prestação dos serviços, deverão ser devidamente informadas à **CONTRATANTE**, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas da data prevista para a realização das atividades.

CLÁUSULA 10. – FORO

10.1 O presente Contrato foi elaborado e é regido pelas leis em vigor na República Federativa do Brasil.

10.2 Para dirimir toda e qualquer demanda emergente do Contrato as partes elegem o Foro da Comarca de Brasília - DF, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



10.3 Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2(duas) testemunhas.

Brasília 27 de Junho de 2017.

ORLANDO MORANDO JÚNIOR

Prefeito de São Bernardo do Campo

Presidente do Consórcio Intermunicipal Grande ABC

Beatriz Furtado Silva Barreto Pereira
REI DAS TECNOLOGIAS LTDA



Beatriz Furtado Silva Barreto Pereira

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Ricardo Maciente Costa
Procurador

8948.445

Nome:

CPF:

403968.408-76

30. OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
S.C.S QD 8 - BL 800 - LJ 140 D
BRASÍLIA-DF - FONE: 3324-2212

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s)
firma(s) de:
CC0derprz31-BEATRIZ FURTADO SILVA.....
BARRETO PEREIRA.....

Em Testemunha da verdade,
Brasília, 06 de Julho de 2017

008 - MARIA DOLORES RIBEIRO SOARES
ESCREVENTE AUTORIZADO

Selo: TJDF20170080366204YVHT
consultar: www.tjdft.jus.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC.

CONTRATADA: REI DAS TECNOLOGIAS LTDA.

CONTRATO N. (DE ORIGEM): 008/2017.

OBJETO: Contratação de prestação de serviço de link de internet dedicado, para o imóvel do Consórcio Intermunicipal Grande ABC em Brasília.

ADVOGADO (S): Uriel Carlos Aleixo – OAB/SP n. 98.776

Ricardo Maciente Costa – OAB/SP n. 300.166

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Grande ABC, 27 de junho de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Orlando Morando Júnior – Presidente

E-mail institucional: contato@consorcioabc.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Assinatura:

CONTRATADA

Nome e cargo: Beatriz Furtado Silva Barreto Pereira - Sócia

E-mail institucional:

E-mail pessoal: bia@ps5.com.br

Assinatura:



(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.